ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A. NIRE: 29.300.036.382 CNPJ/ME: 73.849.952/0001-58

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019

DATA – LOCAL – HORA: Aos 29 dias do mês de abril de 2019, na sede social da Companhia, na Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, às 13 horas.

PRESENÇA: Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, dispensadas, portanto, as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (**"Lei das Sociedades por Ações**").

COMPOSIÇÃO DA MESA: (i) Sr. Teobaldo Luis da Costa, Presidente; e (ii) Sr. Marcelo Moreno, Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a aprovação da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures" e "Instrução CVM nº 476", respectivamente), cujos termos e condições estarão previstos, caso sejam aprovadas as deliberações objeto da presente assembleia geral, no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definidos abaixo) ("Agente Fiduciário"), e os Fiadores (conforme definidos abaixo) prestada pelo Sr. Teobaldo Luis da Costa ("Teobaldo"), pelo Sr. Gabriel

Our).

7

from in



Certifico o Registro sob o nº 97855557 em 07/05/2019 Protocolo 196746884 de 06/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 332881874571163

Nascimento da Costa (**'Gabriel**") e pela Damrak do Brasil Participações e Empreendimentos Ltda. (**'Damrak**" e, quando em conjunto com o Gabriel e com o Teobaldo, denominados simplesmente de **'Fiadores**"); (b) a Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) dos Imóveis (conforme definido abaixo) de propriedade da Damrak do Brasil Participações e Empreendimentos Ltda.; (c) a Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definida abaixo) pela Companhia.

- (ii) a aprovação da constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);
- (iii) a autorização expressa para a Diretoria da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia para a emissão das Debêntures e implementação e operacionalização das Garantias, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), e quaisquer aditamentos a tais instrumentos caso necessário; e
- (iv) a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima.

DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS ACIONISTAS: Aprovaram sem ressalvar as seguintes deliberações:

- **1.** Aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissão com as seguintes características:
 - (i) **Número da Emissão**: a Emissão constituirá a 1^a (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
 - (ii) Quantidade total de Debêntures: serão emitidas 80.000.000 (oitenta milhões) de Debêntures;
 - (iii) Valor Nominal Unitário: R\$1,00 (um real) por Debênture, na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário");
 - (iv) Número de Séries: série única;

- Our :

Ann



Certifico o Registro sob o nº 97855557 em 07/05/2019 Protocolo 196746884 de 06/05/2019

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 332881874571163

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2019

- (v) Valor Total da Emissão: R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo);
- **(vi) Forma**: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados;
- **(vii) Conversibilidade**: as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (viii) **Espécie**: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, observado o disposto no item (ix) abaixo;
- (ix) Convolação em Debêntures da Espécie com Garantia Real: Uma vez efetivada a constituição das Garantias Reais, as Debêntures deixarão de ser da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, e passarão a ser da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão apenas para fins formais, de forma indicar a convolação da espécie das Debêntures de "quirografária, com garantia adicional fidejussória" para "com garantia real, com garantia adicional fidejussória" Fica, desde já, estabelecido que não será necessária a realização de qualquer ato societário adicional da Companhia, da Damrak ou de assembleia geral de titulares das Debêntures ("Debenturistas") para aprovação do referido aditamento.
- (x) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 09 de maio de 2019 ("Data de Emissão");
- (xi) Prazo de Vencimento: as Debêntures terão prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia 09 de maio de 2025 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, conforme abaixo definida ("Data de Vencimento");
- (xii) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos

T Our

Am a



Certifico o Registro sob o nº 97855557 em 07/05/2019 Protocolo 196746884 de 06/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 332881874571163

da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"). Caso ocorra integralização das Debêntures após a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.

- (xiii) Depósito para Distribuição e Negociação: as Debêntures serão depositadas para distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- (xiv) Prazo de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto na Instrução CVM 476.
- (xv) Atualização do Valor Nominal Unitário: não haverá atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures;
- (xvi) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de uma sobretaxa de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido) ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da









Certifico o Registro sob o nº 97855557 em 07/05/2019 Protocolo 196746884 de 06/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 332881874571163

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2019

4

Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(xvii) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, todo dia 09 (nove) dos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 09 de agosto de 2019 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito abaixo ("Data de Pagamento da Remuneração").

Datas de Pagamento da Remuneração
09/08/2019
09/11/2019
09/02/2020
09/05/2020
09/08/2020
09/11/2020
09/02/2021
09/05/2021
09/08/2021
09/11/2021
09/02/2022
09/05/2022

T

punn



Certifico o Registro sob o nº 97855557 em 07/05/2019 Protocolo 196746884 de 06/05/2019

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 332881874571163

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2019

09/08/2022
09/11/2022
09/02/2023
09/05/2023
09/08/2023
09/11/2023
09/02/2024
09/05/2024
09/08/2024
09/11/2024
09/02/2025
Data de Vencimento

(xviii) Pagamento do Valor Nominal: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, em 20 (vinte) parcelas trimestrais e sucessivas, após o período de carência que se encerra no 12º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, 09 (nove) dos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 09 de agosto de 2020 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela abaixo ("Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário"):

*,	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
**	17 h h h 1 d	i Bod y Bir 1991 - Brance word
.	09/08/2020	5,0000%

aur.

T-

fun



Certifico o Registro sob o nº 97855557 em 07/05/2019 Protocolo 196746884 de 06/05/2019

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 332881874571163

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2019 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/11/2020	5,0000%
09/02/2021	5,0000%
09/05/2021	5,0000%
09/08/2021	5,0000%
09/11/2021	5,0000%
09/02/2022	5,0000%
09/05/2022	5,0000%
09/08/2022	5,0000%
09/11/2022	5,0000%
09/02/2023	5,0000%
09/05/2023	5,0000%
09/08/2023	5,0000%
09/11/2023	5,0000%
09/02/2024	5,0000%
09/05/2024	5,0000%
09/08/2024	5,0000%
09/11/2024	5,0000%
09/02/2025	5,0000%
Data de Vencimento	100,0000%







Certifico o Registro sob o nº 97855557 em 07/05/2019 Protocolo 196746884 de 06/05/2019

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 332881874571163

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2019

Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Uteis (conforme abaixo definido) da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) do prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo"), conforme tabela abaixo e fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"). Na hipótese de a data de Resgate Antecipado Facultativo coincidir com uma Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, o Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo incidirá somente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o pagamento da parcela de amortização programada na Data de Pagamento.

Período	Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 09 de maio de 2023 (inclusive)	0,2000%
A partir de 09 de maio de 2023 (exclusive) até 09 de maio de 2024 (inclusive)	0,1000%



Certifico o Registro sob o nº 97855557 em 07/05/2019 Protocolo 196746884 de 06/05/2019

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 332881874571163

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2019

A partir de 09 de maio de 2024 (exclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)

0,0500%

(xx) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário; acrescida da (b) Remuneração, em relação à parcela de Amortização Extraordinária Facultativa, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido; (c) do prêmio, flat, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa"), calculado conforme tabela abaixo e fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). Na hipótese de a data de Amortização Extraordinária Facultativa coincidir com a Data de Pagamento da Amortização Programada, o Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa previsto no item (c) acima incidirá somente sobre a valor de amortização pago extraordinariamente na Data de Pagamento. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Uteis (conforme abaixo definido) da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liguidante e à B3 a respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa.

Período

Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa







A partir da Data de Emissão (inclusive) até 09 de maio de 2023 (inclusive)	0,2000%
A partir de 09 de maio de 2023 (exclusive) até 09 de maio de 2024 (inclusive)	0,1000%
A partir de 09 de maio de 2024 (exclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,0500%

- (xxi) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e, ainda, sujeita ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, conforme as regras expedidas pela CVM e B3 vigentes à época, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia.
- (xxii) Oferta de Resgate Antecipado Total: a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista. As Debêntures dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total deverão ser resgatadas pela Companhia, ainda que não haja a adesão da totalidade dos Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado Total ("Oferta de Resgate Antecipado Total").

T Duns.

from home



Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 332881874571163

- (xxiii) Vencimento Antecipado: as Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, conforme definidas na Escritura de Emissão;
- **(xxiv) Destinação dos Recursos**: os recursos obtidos com a Emissão serão destinados para reforço de caixa e capital de giro;
- (xxv) Procedimento e Regime de Distribuição: a distribuição será pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, sob regime de garantia firme de colocação no montante do Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");
- (xxvi) Distribuição Parcial: não haverá a distribuição parcial de Debêntures;

Encargos Moratórios: em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso, ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**");

(xxvii) Garantia Fidejussória: em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas:
(i) as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Companhia, do
Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos eventuais valores de
Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de

- Om. J.

funn



Certifico o Registro sob o nº 97855557 em 07/05/2019 Protocolo 196746884 de 06/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 332881874571163

Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias, se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e pelos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante da Oferta, ao banco escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e nas Garantias; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas") os Fiadores prestarão fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança" e, quando em conjunto com as Garantias Reais (conforme abaixo definidas), denominadas simplesmente de "Garantias");

(xxviii) Garantias Reais: em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:

- a. alienação fiduciária, em carácter irrevogável e irretratável, pela Damrak, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de determinados imóveis de propriedade da Damrak ("Imóveis"), conforme os termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia", a ser celebrado entre a Damrak e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Alienação Fiduciária de Imóveis" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis", respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de imóveis seguem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; e
- cessão fiduciária, outorgada pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária

and-

fun



Certifico o Registro sob o nº 97855557 em 07/05/2019 Protocolo 196746884 de 06/05/2019

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 332881874571163

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2019

de Imóveis, denominados simplesmente de "Garantias Reais"): (a) até o limite do percentual a ser estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os direitos creditórios decorrentes de transações de compra e venda de bens e serviços efetuadas por portadores de cartões de crédito de determinadas bandeiras em determinados pontos de venda da Companhia mediante aceitação de cartões de crédito de tais bandeiras como meio de pagamento, capturadas através das respectivas credenciadoras, incluindo, sem limitar, aos pagamentos feitos por meio de referidos cartões de crédito pelos clientes em determinados pontos de venda, englobando além das transações já efetuadas, as transações que no futuro vierem a ser efetuadas, e estão ou estarão, conforme o caso, identificados nos registros eletrônicos disponibilizados pelas credenciadoras, bem como demais direitos de crédito, atuais ou futuros, contra as credenciadoras decorrentes e/ou relacionados aos respectivos contratos de credenciamento, os quais deverão, obrigatoriamente, ser depositados e transitar na conta vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, no Banco Bradesco S.A. na qualidade de banco arrecadador e administrador de tal conta vinculada ("Conta Vinculada" e "Banco Administrador", respectivamente); e (b) todos e quaisquer direitos sobre a Conta Vinculada e sobre os direitos creditórios depositados e a serem depositados a qualquer tempo e/ou mantidos na Conta Vinculada, incluindo recursos eventualmente em trânsito nas Conta Vinculadas, ou em compensação bancária, bem como eventuais rendimentos decorrentes de investimentos, conforme venham a ser permitidos, nos termos e condições estabelecidos no "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" a ser celebrado, entre a Companhia e o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, denominados simplesmente de "Contratos de Garantia");

(xxix) Dias Úteis: exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da por meio da B3 e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura não vier

Burs. T





Certifico o Registro sob o nº 97855557 em 07/05/2019 Protocolo 196746884 de 06/05/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 332881874571163

acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

- (xxx) Local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados: (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelos Fiadores, em qualquer caso no que se refere à Fiança, nos termos da Escritura de Emissão, por meio do Escriturador ou na sede/domicílio dos Fiadores, conforme o caso.
- **2.** Aprovar a constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis pela Companhia, em garantia das obrigações assumidas pela Companhia, no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- **3.** Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a: (i) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como o banco mandatário, Agente Fiduciário e assessores legais, entre outros; (ii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão que não foram objeto de aprovação desta assembleia, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado, e os termos e condições dos contratos de garantia; e (iii) praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia para a emissão das Debêntures e implementação e operacionalização das Garantias, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os contratos necessários para formalização das Garantias, e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; e
- **4.** Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2019







assinada por todos os presentes. Presidente: Sr. Teobaldo Luis da Costa; e Secretário: Sr. Marcelo Moreno. Acionistas Presentes: Sr. Teobaldo Luis da Costa e Gabriel Nascimento da Costa.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

Salvador, 29 de abril de 201/9

eobaldo Luis da Costa

Presidente da Mesa

Marcelo Moreno

Secretário da Mesa





gum.

Certifico o Registro sob o nº 97855557 em 07/05/2019 Protocolo 196746884 de 06/05/2019

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 332881874571163

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2019 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





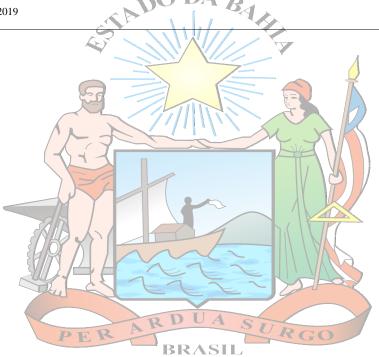
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
PROTOCOLO	196746884 - 06/05/2019
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 29300036382 CNPJ 73.849.952/0001-58

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2019



Turn Regla H. G. de ORango

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Certifico o Registro sob o nº 97855557 em 07/05/2019